



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 2022

Define novos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços que especifica; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



Define novos códigos da
Classificação Nacional de
Atividades Econômicas (CNAE) para
os serviços que especifica; e
altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) versão 2.0, constante do Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação (Concla) passa a vigorar acrescida das subclasses especificadas no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º O § 4º-A do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderão optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* deste artigo os empresários individuais que exerçam as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista ou as atividades classificadas nas subclasses 9602-5/03 e 9602-5/04 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) versão 2.0, constante do Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



ANEXO

(Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da
Comissão Nacional de Classificação)

“RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DA CNAE 2.0

.....	
9602-5/03	Serviços de bronzeamento natural e artificial
9602-5/04	Serviços de <i>design</i> de sobrancelhas, cílios, micropigmentação e depilação
.....	

”



Of. nº 379/2022/SGM-P

Brasília, 2 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 49, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Define novos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços que especifica; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92983 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- art18-1_par4-1

- Resolução do Senado Federal nº 1 de 25/01/2006 - RSF-1-2006-01-25 - 1/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2006;1>